

Parecer nº 37/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0042541/2024-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA	CPF/CNPJ: 00.968.624/0008-73
Endereço:FAZENDA MORRO REDONDO	Bairro: ZONA RURAL
Município: SALINAS	UF: MG
Telefone: (32) 99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DORIVALDO ROCHA MARTINS	CPF/CNPJ: 368.481.746-53
Endereço: RUA DO MERCADO 270	Bairro: CENTRO
Município: SANTA CRUZ DE SALINAS	CEP: 39.563-000
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Morro Redondo	Área Total (ha): 290,3196
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 7.664	Município/UF: Salinas/MG
Livro: 02 Folha: 54 Comarca: SALINAS/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3157005-EC07.0E05.575F.423D.B16D.F01E.69B3.8E95

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,0552	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,0552	ha	23K	820970	8221739

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Mineração		3,0552
-----------	--	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	3,0552

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		109,912	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 10/06/2025 sob o número 2100.01.0045541/2024-70;

Data da vistoria: 18/06/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/06/2025.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA), sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural com destoca em área comum de 3,0552 hectares para mineração (AIA). A área requerida está inseridas na fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na propriedade da Fazenda Morro Redondo, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA, portadora de CNPJ nº 00.968.624/0008-73.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Salinas/MG denominada de Fazenda Morro Redondo com área total de 290,3196 ha. No requerimento foi apresentado a Matricula 7.664 Livro: 02 Folha: 54 Comarca: SALINAS/MG referente a propriedade denominada de Fazenda Morro Redondo. A área da Fazenda Morro Redondo esta localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA, portadora de CNPJ nº 00.968.624/0008-73.

O requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com área de (3,0552 ha) de AIA de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

As áreas de intervenção relatadas no parágrafo anterior de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-EC07.0E05.575F.423D.B16D.F01E.69B3.8E95 ;
- Área total: 290,3196 ha ;
- Área de reserva legal: 59,9140 ha ;

- Área de preservação permanente: 5,9843 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 72,6922 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 59,9140 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 02/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 59,9140 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Salinas/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo de supressão da vegetação em apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com área de (3,0552 ha) de AIA de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida encontra-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual e inserida no limite dos Bioma Mata atlântica – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental é de implantação do projeto de mineração. A intervenção ambiental está localizada no município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA, portadora de CNPJ nº 00.968.624/0008-73.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é **109,912 m³** de lenha de floresta nativa com destoca .

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 0,3846 hectares com destoca no Valor de R\$ 675,80 - Quitada em 20/03/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente **109,912 m³** de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 812,42 reais Quitada em 20/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134561

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da

área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 89,6 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 73,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2 - LAVRA A CEU ABERTO – ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO.; A-05-04-6 - PILHA DE REJEITO E ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 18/06/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C,) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação em (3,0552 ha) hectares em área comum (com supressão da vegetação e destoca) possui uma vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e estão inseridas no limite do Bioma Mata atlântica-MAPA do IBGE 2019 e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo de intervenção ambiental para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No arquivo anexado das fotos de vistoria no processo 2100.01.0042541/2024-70. Observa-se na Figura 1 (A,B,C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente as parcelas (4,3,2) do inventario florestal, descritas no anexo fotográfico.

Em relação aos parâmetros ecológicos foram encontrados cerca de 100 indivíduos distribuídos por 18 espécies onde ocorrem cerca de 9 espécies pioneiras (50,00%) com 65 indivíduos (65%); cerca de 6 espécies secundárias (33,33%) com 16 indivíduos (16%); e cerca de 3 espécies tardias ou climax (16,67%) com 19 indivíduos (19%).

Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

Na Figura 1 (A,B,C,): A área vistoriada onde foi realizado a medição e conferencia de três (3) parcelas (4,3,2) do inventario florestal da área requerida para o AIA, essas áreas retratam o padrão de vegetação de Floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de Floresta estacional decidual tais como: angico, gonçalo alves, jurema, bucho de boi, jua de boi, angelim, pacari, almecegueira , dentre outras.

Observação: Não foi constatado espécie imune e protegida por lei na área requerida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: morrote com ondulações;

- Solo: CXbd2 Cambissolo háplico Tb distrófico;

- Hidrografia: Bacia do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. As espécies típicas da floresta estacional decidual: angico, gonçalo alves, jurema, bucho de boi, juá de boi, angelim, pacari, almecegueira dentre outras.

- Fauna:

Apresentação de dados secundários sobre a fauna local:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na Propriedade denominada de Fazenda Morro Redondo, zona rural do Município de Salinas/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. O Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a cem hectares, conforme Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis em estudos realizados na região e vizinhas. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas.

Através deste estudo e da análise bibliográfica baseada em dados secundários, foi constatada uma significativa abundância de espécies e indivíduos na região, resultado esperado considerando o bioma em que o empreendimento está inserido: a Mata Atlântica, reconhecida por sua imensa diversidade biológica. Contudo, é importante salientar que a lista regional de espécies não reflete de forma exata a composição local da fauna, sendo essencial interpretá-la com cautela e em consonância com as peculiaridades do ambiente estudado. A Mata Atlântica, devido à sua elevada complexidade e heterogeneidade, oferece condições ideais para a coexistência de uma ampla gama de formas de vida. Essa riqueza biológica evidencia a importância de se realizar pesquisas complementares, que permitam uma compreensão mais detalhada dos processos ecológicos específicos da área de estudo. É relevante, também, considerar que a lista de espécies regionais pode não contemplar integralmente as influências de fatores como variações microclimáticas, características topográficas e diferenças ecossistêmicas locais, os quais podem afetar a distribuição e a ocorrência das espécies. Portanto, a expressiva diversidade observada na região da Mata Atlântica, conforme apontado no levantamento bibliográfico, não apenas confirma as expectativas relacionadas a esse bioma, mas também ressalta a complexidade do ecossistema local. A interpretação cuidadosa dos dados é fundamental para garantir uma análise precisa e abrangente, levando em conta as sutilezas que moldam a composição faunística e as interações ecológicas neste contexto particular. Pesquisas futuras poderão fornecer dados primários mais robustos, aprofundando o conhecimento sobre a biodiversidade local e orientando estratégias de conservação e manejo adequadas.

A área requerida de 3,0552 (AIA) para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Esta áreas está próximo a (área antropizada), e áreas de agricultura, e pastagem e trata-se de intervenção em área pequena. Durante a realização da vistoria IN LOCO observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com destoca em 3,0552 hectare (AIA). O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade

de mineração na Fazenda Morro Redondo localizada no Município de Salinas-MG.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de mineral (feldspato) em toda área requerida (AIA). Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventário florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente na área com as parcelas (4,3,2). O erro de amostragem do inventário florestal ficou em 8,9439 % abaixo da estimativa de 10% de erro com 90% de probabilidade estatística. A área requerida (AIA) apresenta o volumetria das parcelas condizente com o levantamento na modalidade do inventário florestal onde foi lançadas (4,3,2) parcelas. As espécies da área da parcelas do inventário florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foi apontado pelo consultor ambiental. Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela media dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida na Fazenda Morro Redondo, encontra-se com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual é classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

Observação: O volume estimado da população ficou em 68,3534 metros cúbicos de lenha de floresta nativa mais os 20% de tocos e raízes fica em um total de 82,0240 metros cúbicos de lenha de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,0552 hectares dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural com o objetivo de realizar atividade de mineração, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.968.624/0008-73.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos

termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA MORRO REDONDO, localizada na zona rural, no município de Salinas/MG, com área total de 290,3196 ha, registrada sob o Matricula (101531582), pertencente o DORIVALDO ROCHA MARTINS, portador do CPF nº 368.481.746-53, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (101531581), com a empresa **MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.968.624/0008-73, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção/regularização integral com supressão de cobertura com supressão, com destoca em uma área de 3,0552 ha (AIA) de um fragmento com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área (3,0552 ha) para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada Fazenda Morro Redondo, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA**, portadora de CNPJ nº 00.968.624/0008-73.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é **109,912 m³** de lenha de floresta nativa com destoca .

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de Mineração deve Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de 3,0552 hectares).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em 109,912 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 3.647,54 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam:1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de 3,0552 hectares)	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 11/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 11/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116384825** e
o código CRC **7E804190**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042541/2024-70

SEI nº 116384825